ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
ACEITO EM	/	/ 2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

INDICAÇÃO Nº_____/2021

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2021

URGENTE **EM ___/____/___**

Exmo. Sr. Presidente

A Vereadora, abaixo-assinado, Indica após ouvida a Casa na forma regimental, que o Executivo Municipal envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei com objetivo de reconhecer como Lar Temporário o ambiente provisório ofertado pelo munícipe Riograndino, onde os animais domésticos em situação de vulnerabilidade recebem acolhida e enquanto aguardam por uma adoção definitiva, em anexo minuta do Projeto considerando inconstitucional para iniciativa de meu mandato.

Sala das Sessões, 08 de Março de 2021.

Laurinha
Vereadora do MDB

Justificativa: Lares temporários são simplesmente casas particulares que atendem a uma série de requisitos para poder abrigar, por um tempo animais abandonados que estão procurando proteção, alimentação e carinho até sua adoção, ou até que se recuperem em caso de comunitários, acidentados ou ainda pós-cirúrgico.

Reconhecer amparar estes tão importantes lares na recuperação e amparo aos animais é o que buscamos através do presente Projeto, pois sem eles muitas vidas deixam de ser salvas. Diante exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente proposição.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO	/	/2021	

PROJETO DE LEI Nº_____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____ /2021

EM ___/____/___

"DISPÕE SOBRE LAR TEMPORÁRIO SOLIDÁRIO PARA CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE."

Art. 1º - Fica reconhecido como Lar Temporário o ambiente provisório ofertado pelo Munícipe Riograndino, onde os animais domésticos em situação de vulnerabilidade recebem acolhida enquanto aguardam por uma adoção definitiva quando encaminhados pelo Órgão Municipal de Defesa dos Direitos Animais

Art. 2º - Para se tornar um Lar Temporário o Munícipe deve estar cadastrado junto ao órgão Municipal de Defesa dos Direitos Animais, onde será realizada vistoria para aprovação do imóvel o tornando apto a abrigar animais.

Art. 3º - O Lar Temporário receberá subsidio na alimentação, atendimento veterinário e manutenção parasitária dos animais até que eles sejam adotados.

Art. 4º - As despesas da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal dos Direitos Animais suplementada se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

_____

Presidente